DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5818/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7431/2018
PROTOCOLO	: 1914105
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 003/2018
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O FRIGORÍFICO DE FIGUEIRÃO / MS
CONTRATADA	: ENGENHO ARQUITETURA LTDA. - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 70.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se do procedimento licitatório (Convite n.º 003/2018), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 24/2018), do aditamento (1ºTermo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO** e a empresa **ENGENHO ARQUITETURA LTDA. - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, elétrico, estrutural e licenciamento ambiental para o frigorífico de Figueirão / MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sua análise ANA – DFEAMA – 5066/2020 (peça n.º 56), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira supramencionados, correspondente à 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 4ªPRC – 6055/2020 (peça n.º 58), concluiu pela **regularidade** de todas as

fases processuais, em razão da observância ao preceitos legais e normas regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Convite n.º 003/2018), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 24/2018), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira em tela, nos termos do art. 121, I, II, III, §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, vigente à época.

O instrumento contratual (Contrato n.º 24/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos:	R$ 77.500,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 77.500,00
Pagamentos:	R$ 77.500,00

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Convite n.º 003/2018), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 24/2018), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121,§4, II e III do Regimento Interno;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.